



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024 - PMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - PMG**

**CONTRATO Nº 038/2024 – CPLC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **MEDOW ENTRETERIMENTO E CULTURA LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representada pela Secretária de Cultura, a **Sra. SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO**, residente e domiciliada na Rua Shekinah Vilela, 42, Residencial Cidade das Flores, Bairro Severiano Morais Filho, inscrita no CPF sob o nº 793.314.164-15, RG nº 2.059.033 SDS/PE, e de outro lado, a empresa **MEDOW ENTRETERIMENTO E CULTURA LTDA**, estabelecida a Avenida Senador Argemiro de Figueiredo, nº 2.333, Itareré, Campina Grande/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 11.334.025/0001-48, neste ato representada pelo **Sr. JAMÁRIO GOMES DE SOUTO**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Rua Doutor Vasconcelos, nº 806, Casa 20, Alto Branco, Campina Grande/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 676.701.564-49 e RG nº. 1329317 expedido por SSP/PB, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 003/2024, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2024**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

**DO OBJETO, DOS PREÇOS E DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Contratação de pessoa jurídica, de direito privado, para captar recursos financeiros para patrocínios por meio de verbas de marketing e incentivos junto às empresas privadas, empresas públicas e sociedades de economia mista para a realização do evento festival de inverno de Garanhuns 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado, registrado no CNAE 82.30-0-02, fica obrigado a prestar o serviço abaixo discriminado, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, o qual foi vencedor pelo critério de menor desconto:

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL A SER COBRADO SOBRE O VALOR CAPTADO
Captação de recursos financeiros para patrocínios por meio de verbas de marketing e incentivos junto às empresas privadas, para a realização do evento festival de inverno de Garanhuns 2024	14 %

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Faturamento mínimo estimado para a captção: **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**.



## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo Contratual para o fornecimento deste, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, conforme preconiza os Artigos 57, inciso I e IV, § 1º e 4º, da referida Lei.

### DO PAGAMENTO:

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo para pagamento para a comissão da empresa que fará a captação será de até 30 (tinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que poderá ser emitida somente após a confirmação do depósito efetuado pelo patrocinador na conta respectiva do projeto, em conformidade com as quantias creditadas, que no caso de parcelamentos, seguirão os respectivos créditos.

**CLÁUSULA QUARTA** - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

**CLÁUSULA QUINTA** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

**CLÁUSULA SEXTA** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**CLÁUSULA OITAVA** - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**CLÁUSULA NONA** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE IRRF**

a) Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO**



## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

### NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

a) Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

a) O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.

a) A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

a) Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Faturamento mínimo estimado para a captação: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – As propostas de marca oficial devem ser apresentadas à Prefeitura Municipal de Garanhuns. A veiculação dos patrocínios sempre será atrelada à marca oficial do projeto “FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS”, Edição 2024 à marca oficial da PMG. A propriedade sobre a marca e direitos relacionados a ela são da PMG. As áreas da cidade passíveis de ativação de patrocínio devem ser apresentadas pela empresa para aprovação da PMG.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O pagamento deverá ser efetuado pelo patrocinador na conta específica do município, em conformidade com as quantias creditadas, obedecendo-se o prazo limite.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Limite para recebimento do patrocínio: 1º de junho de 2024, podendo esse ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias de acordo com a discricionariedade da Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns através de devida justificativa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Das atribuições:

- a) Pesquisa de mercado sobre quais as empresas que se enquadram no perfil do evento oficial;
- b) Contato com as empresas possivelmente parceiras;



## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- c) Apresentação dos projetos dos eventos, incluindo as contrapartidas pertinentes a cada categoria de patrocínio;
- d) Agendamento de reuniões com os responsáveis das empresas;
- e) Visitação destas empresas, para fins de eventuais esclarecimentos;
- f) Disponibilização de relatórios semanais à Secretaria Municipal da Cultura de Garanhuns, realizadora do evento, informando as situações em que se encontram as negociações;
- g) Outros serviços afins e materiais necessários, relacionados ao objeto;
- h) Os valores captados deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal da Cultura, em conformidade com cotas mínimas de patrocínio estabelecidas no evento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas das entregas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Possíveis irregularidades e demandas deverão ser comunicadas à contratada para que esta providencie as devidas substituições, no prazo médio de 24 (vinte e quatro) horas, conforme especificado neste Termo de Referência;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – A prestação do serviço licitado deve ser realizado em conformidade com a solicitação emitida e devidamente assinada pela Secretária Municipal de Cultura ou por pessoa designada pela administração, o que será feito em formulário específico para este fim;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**PARAGRAFO ÚNICO** – Os recursos necessários para tal contratação serão provenientes do recurso que será arrecadado pela contratada, respeitando o percentual indicado em sua proposta apresentada.

### **DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A CONTRATADA deverá aceitar, se comprovada a necessidade, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Presta o serviço objeto licitado de acordo com as normas previstas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas e



## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

exigidas neste Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

- c) Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- d) Responsabilizar-se pela garantia dos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência;
- e) A empresa contratada deverá prestar serviços de contato, agendamento, prestação de informações do evento e captação de verbas de empresas que disponibilizem recursos financeiros para a realização do evento FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS 2024 promovido pela Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns;
- f) A empresa contratada deverá ser responsável ainda por encaminhar os contatos aprovados para a Secretaria Municipal de Cultura, bem como acompanhar os prazos legais de entrega dos relatórios das atividades realizadas;
- g) A prestação de serviços iniciará na data de assinatura do termo contratual, permanecendo vigente dentro do prazo legal permitido, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.
- h) Gerenciamento dos fornecedores contactados para a captação dos recursos financeiros para o evento da Secretaria Municipal de Garanhuns;
- i) Elaboração do relatório semanal completo para a Contratada com informações detalhadas sobre o serviço e necessidade específica de informações extras;
- j) Informar previamente, os possíveis patrocinadores, uma vez que este deve ser autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura, antes de iniciadas as negociações pelo CONTRATADO, a fim de que não haja convergência entre patrocinadores já em negociação.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviço objeto deste Termo de Referência, bem como do instrumento convocatório e contratual;
- b) Efetuar o pagamento da comissão na forma e prazo previstos;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens;
- e) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a prestação do serviço, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual.

### **DAS ALTERAÇÕES:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.



## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA**– Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLAUSULA TRIGÉSIMA** – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 de lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso,



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 002/2024** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

**DO FORO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 05 de Março de 2024.

**CONTRATANTE:**

---

**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**  
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00  
**SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO**  
CPF Nº 793.314.165-15  
**SECRETÁRIA DE CULTURA**

**CONTRATADA:**

---

**MEDOW ENTRETENIMENTO E CULTURA LTDA**  
CNPJ nº 11.334.025/0001-48  
**JAMÁRIO GOMES DE SOUTO**  
CPF nº. 676.701.564-49  
**REPRESENTANTE LEGAL**